



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 467/2022

Dispõe sobre a implementação de instrutoria própria nas disciplinas de armamento e tiro para capacitação de Magistrados, Inspectores e Agentes da Polícia Judicial e servidores que atuem na área de segurança, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a segurança institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão do Poder Judiciário na efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido pela Resolução nº 344 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial.

CONSIDERANDO o quanto previsto no inciso XI, do art. 6º, da Lei 10.826/2003, que autoriza a concessão de porte de arma pelos Tribunais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 467/2022, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o inciso XI, do art. 6º e o Art 7º-A da lei 10.826/2003;

CONSIDERANDO o art. 29 do Decreto 9.847/2019, de 25 de junho de 2019, onde informa que a capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas no inciso XI, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, poderão ser atestadas pela própria instituição.

CONSIDERANDO o art. 52 da Instrução Normativa nº 201 – DG /PF, de 9 de julho de 2021, onde informa que a capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas no inciso XI, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, poderão ser atestadas pela própria instituição.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 111 – DG /PF, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece procedimentos para a expedição de comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como para o credenciamento e fiscalização de Instrutores de Armamento e Tiro.

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento das ações de segurança institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir disciplina uniforme aos instrutores de segurança institucional, bem como treinar e aprimorar a atuação dos servidores e a autoproteção dos Magistrados que portam armas de fogo;

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir e renovar certificados de Porte de Arma de Fogo institucional ou propiciar seu aprimoramento técnico no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de aplicar a disciplina de armamento e tiro no curso de reciclagem anual dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial e servidores que atuem na área de segurança;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas reguladoras da atividade de instrução de armamento e tiro, objetivando a capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias, a partir das seguintes ações:

I - Expedição de comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo para porte funcional de arma de fogo dos inspetores e agentes da polícia judicial e servidores que atuem na área de segurança; e

II - Aprimoramento e qualificação técnica de magistrados, servidores que atuem na área de segurança no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias que portem arma de fogo.

Art. 2º O servidor ou magistrado interessado em se habilitar como Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), visando ministrar instrução acerca do manuseio de arma de fogo, podendo, inclusive, expedir comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, deverá:

I - Possuir certificado de IAT - Instrutor de Armamento e Tiro, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas/aula, conforme anexo IV da Instrução Normativa nº 111 - DG/PF, de 31 de janeiro de 2017;

II - Comprovar idoneidade, mediante a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não responder a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

III - Ter idade mínima de 25 anos;

IV - Não ter participação de qualquer ato que configure a existência de negligência, imprudência ou imperícia com uso de armamento durante os últimos 5 (cinco) anos;

V - Comprovar aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, atestado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, cuja avaliação tenha sido realizada em prazo não superior a um ano.

Parágrafo único. O Diretor de Segurança Institucional, no uso de suas atribuições, poderá designar servidor para atuar como monitor de instrução de arma de fogo, auxiliando o Instrutor de Armamento e Tiro, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, desde que o indicado preencha os requisitos dos incisos II, III, IV e V do artigo 2º.

Art. 3º São atribuições do IAT, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e

Seções Judiciárias, o planejamento, a coordenação e a execução de cursos de armamento e tiro, que serão ministrados aos magistrados, inspetores e agentes da polícia judicial e servidores que atuem na área de segurança.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Diretoria de Segurança Institucional, ficarão responsáveis pela definição do programa de instrução quanto:

- I - Ao número de alunos por curso;
- II - Ao número de cursos por período;
- III - Ao local em que ocorrerão as aulas práticas/teóricas.

Art. 5º Compete aos instrutores de armamento e tiro zelar pelas regras dos IAT, respondendo por qualquer imperícia, imprudência ou negligência, sem prejuízo das sanções legais, administrativas, cíveis e penais cabíveis, devidamente apuradas em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A reciclagem dos instrutores nas matérias de armamento e tiro deverá ocorrer em período não superior a 3 (três) anos.

Art. 7º A designação como instrutor de armamento e tiro terá validade por 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, observados os requisitos do artigo 2º.

Art. 8º A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicará a imediata invalidação da designação de instrutor de armamento e tiro.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 15/12/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3198784** e o código CRC **A8E776CF**.